



PROPOSTA

Participação variável no IRS

O n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013 de 03 de Setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais refere que *“os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS”*.

Refere o n.º 2 do mesmo artigo que *“a participação referida no número anterior depende de deliberação sobre **a percentagem de IRS pretendida pelo município**, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Direção-Geral dos Impostos, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos”*.

Face ao exposto, propõe-se a fixação da taxa de 5% como taxa pretendida pelo Município para o ano de 2015, à semelhança dos anos anteriores.

Amares, em 24 de Setembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

Manuel da Rocha Moreira, Dr.